

Informação aos acionistas

CS Investment Funds 2

Sociedade de Investimento de Capital Variável ao abrigo da lei do Luxemburgo

5, rue Jean Monnet,
L-2180 Luxemburgo
R.C.S. Luxemburgo B 124019

(de ora em diante designada de a “**Sociedade**”)

I. Vimos por este meio informar os acionistas da Sociedade de que o Conselho de Administração da Sociedade (o “**Conselho de Administração**”) decidiu alterar ligeiramente o Capítulo 5 “Investimento na CS Investment Funds 2” do prospeto da Sociedade (o “**Prospeto**”) e, sobretudo, a secção vii. “Medidas para Combater Situações de Branqueamento de Capitais” para garantir que serão aplicadas medidas reforçadas de “due diligence” de clientes aos intermediários que atuem em nome dos investidores, se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.

II. Vimos por este meio informar os acionistas da Sociedade de que o Conselho de Administração decidiu alterar o Capítulo 6 “Restrições ao Investimento” do Prospeto e, sobretudo, a definição de um “Fundo Alvo”, para esclarecer que os subfundos da Sociedade podem investir em outros subfundos da Sociedade, como já estabelecido na secção “Investimentos Cruzados entre Subfundos da Sociedade” do Capítulo 4 “Política de Investimento” do Prospeto.

III. Vimos informar os acionistas da Sociedade de que o Conselho de Administração decidiu alterar o Capítulo 7 “Fatores de Risco” do Prospeto para incluir uma formulação geral sobre a divulgação de riscos para cobrir os riscos geopolíticos e, sobretudo, o “Risco de Conflito Armado”.

Em relação a este Capítulo 7, o Conselho de Administração decidiu ainda alterar as secções relativas aos “Riscos de Sustentabilidade”, “Riscos de Investimento Sustentável”, “Concentração em Determinados Países/Regiões” e “Investimentos em Países Emergentes”, a fim de desenvolver o tema dos potenciais riscos decorrentes de investimentos sustentáveis devido a um foco setorial e/ou geográfico específico (ou seja, investimentos em países emergentes e/ou no setor industrial).

IV. Vimos ainda informar os acionistas da Sociedade de que o Conselho de Administração decidiu alterar o Capítulo 9 “Despesas e Taxas” e, sobretudo, a secção ii. “Despesas” do Prospeto, de modo a esclarecer que quaisquer custos e despesas incorridos em relação à realização de ativos ou outros no contexto da liquidação de um subfundo serão suportados pelo respetivo subfundo em liquidação.

V. Vimos por este meio informar os acionistas da Sociedade de que o Conselho de Administração decidiu alterar o Capítulo 21 “Certas Questões Regulamentares e Fiscais” para atualizar a divulgação regulamentar da Lei alemã em matéria de Fiscalidade sobre o Investimento no caso de investimentos efetuados pelos subfundos da Sociedade em fundos de investimento-alvo.

VI. Vimos por este meio informar os acionistas do **Credit Suisse (Lux) Small and Mid Cap Alpha Long/Short Fund**, do **Credit Suisse (Lux) Small and Mid Cap Germany Equity Fund**, do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Balanced CHF**, do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Growth CHF** e do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Yield CHF** (para os efeitos da presente secção, os “**Subfundos**”) de que o Conselho de Administração decidiu alterar as descrições dos respetivos subfundos a fim de atualizar os Subfundos como produtos enquadrados no “artigo 8.º” na aceção do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (“**SFDR**”). Para este efeito, o Conselho de Administração decidiu alterar o Capítulo 23 “Subfundos” do

Prospeto de forma a incluir referência expressa na secção "Princípios de Investimento" dos Subfundos, declarando, entre outros, que os Subfundos estão a promover características ambientais e sociais na aceção do SFDR.

VII. Vimos por este meio informar os acionistas do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Balanced CHF** e do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Growth CHF** (para os efeitos da presente secção, os "**Subfundos**") de que o Conselho de Administração decidiu alterar o Capítulo 23 "Subfundos" e, sobretudo, a descrição dos respetivos Subfundos no Prospeto, de modo a estar em conformidade com os requisitos de transparência alemães (ou seja, a Lei alemã em matéria de Fiscalidade sobre o Investimento 2018 [GITA]).

Vimos por este meio informar os acionistas do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Balanced CHF**, do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Growth CHF** e do **Credit Suisse (Lux) Systematic Index Fund Yield CHF** (para os efeitos da presente secção, os "**Subfundos**") de que o Conselho de Administração decidiu alterar a descrição dos respetivos Subfundos no Capítulo 23 "Subfundos" do Prospeto, de modo a refletir a nomeação do Credit Suisse Asset Management (Schweiz) AG como o fornecedor do modelo de alocação sistemática dos Subfundos.

VIII. Vimos ainda por este meio informar os acionistas da Sociedade que o Prospeto também será retificado face à futura entrada em vigor do Regulamento Delegado (EU) 2022/1288 da Comissão de 6 de abril de 2022, que estabelece normas técnicas de regulamentação (as "**RTS**").

Por meio dos seus antecedentes, o SFDR entrou em vigor a 10 de março de 2021 e o Regulamento da UE 2020/852 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o SFDR (o "**Regulamento sobre Taxonomia**") entrou em vigor a 1 de janeiro de 2022 (juntamente com o SFDR, os "**Regulamentos de Divulgação**").

Os Regulamentos de Divulgação visam proporcionar, entre outros, mais transparência aos investidores sobre a integração do risco de sustentabilidade, a consideração dos impactos adversos da sustentabilidade nos processos de investimento e a promoção de fatores ambientais, sociais e/ou de governação. Os Regulamentos de Divulgação exigem que sejam inseridas declarações predeterminadas em documentos pré-contratuais da Sociedade.

Como resultado da entrada em vigor das RTS, estes últimos irão complementar o SFDR. As RTS visam especificar o conteúdo, metodologias e apresentação de informação em relação a indicadores de sustentabilidade e impactos adversos de sustentabilidade e o conteúdo e apresentação da informação em relação à promoção de características ambientais ou sociais e objetivos de investimento sustentável em documentos pré-contratuais, em páginas web e em relatórios periódicos e entrará em vigor em **1 de janeiro de 2023**. A informação relativa à sustentabilidade será, portanto, de acordo com as RTS, divulgada diretamente sob a forma de um anexo a ser adicionado nos documentos pré-contratuais de cada subfundo da Sociedade qualificado como enquadrado no artigo 8.º ou no artigo 9.º no âmbito do SFDR (os "**Anexos**").

Tendo em conta o contexto acima descrito, vimos por este meio informar os acionistas da Sociedade que o conselho de administração da Sociedade (o "**Conselho de Administração**") decidiu alterar o Prospeto a fim de refletir as RTS, implementando, em particular, os Anexos no Prospeto.

IX. Por fim, vimos por este meio informar os acionistas da Sociedade que o Capítulo 4 "Política de Investimento", mais especificamente a secção "Ativos Líquidos", bem como todas as descrições dos Princípios de Investimento dos Subfundos no Capítulo 23 "Subfundos" do Prospeto, foram alterados para divulgar a respetiva redação sobre ativos líquidos auxiliares, de acordo com a nova FAQ do CSSF sobre o mesmo tópico.

Os acionistas devem ter em conta que, assim que as alterações supra entrarem em vigor, o novo prospeto, o Documento de Informações Fundamentais destinadas aos Investidores (KIID), os últimos relatórios anuais e semestrais, bem como os estatutos, poderão ser obtidos na sede social da Sociedade de acordo com as disposições do prospeto.

Estes documentos também estão disponíveis em www.credit-suisse.com.

Luxemburgo, 30 de dezembro de 2022

Atenciosamente, O Conselho de Administração